

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 266/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0064833/2020-53****RELATOR: Gabriel Leite Mendes****APROVADO EM 29.6.2021**

Recredenciamento da Fundação Roge, entidade mantenedora do Centro Educacional Limassis, no município de Delfim Moreira.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 710/2021, de 11 de junho fluente, o Subsecretário de Articulação Educacional da SEE, Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, encaminhou, à consideração deste Conselho, o processo acima referido.

Recebido, em 14 do mesmo mês, foi remetido, à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio para exame e parecer.

Mérito

Versa a matéria sobre recredenciamento da Fundação Roge, com sede na Rua Paulino Faria, 1.209, Centro, no município de Delfim Moreira, entidade mantenedora do Centro Educacional Limassis, que oferece o Ensino Médio, localizado na Rua Benedito de Assis, 159, Bairro Floresta, no mesmo município.

A entidade obteve o último recredenciamento pela Portaria nº 1110/2015, de 25 de agosto de 2015, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O pedido em tela encontra guarida na Resolução CEE nº 449/2002, de 24 de outubro de 2002.

Formulado, em 14 de abril último, pelo Instituidor da Fundação Roge, Sr. Getúlio Raimundo de Assis, o pedido, após complementação de alguns dados de instrução, retornou à SRE de Itajubá, no dia 11 de maio próximo passado, quando já vencido, em 24 de agosto de 2020, o prazo de 05 (cinco) anos, consignado na Portaria SEE nº 1110/2015, "MG" de 25 de agosto de 2015, que concedeu o recredenciamento anterior. Entretanto, devido à situação de emergência ocasionada pela pandemia do COVID-19, o ato ficou prorrogado, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2020, nos termos da Portaria CEE nº 13, "MG" de 27 de agosto de 2020.

Acompanham, a petição inicial, dirigida à Titular da Pasta da Educação, as peças de instrução que se seguem:

- Ata de Reunião Extraordinária, realizada em 1º de novembro de 2008, para modificação do Estatuto Social da Fundação Educacional de Ensino de Técnicas Agrícolas, Veterinárias e de Turismo Rural – Fundação Roge, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.025.536/0001-12, registrada em data de seis de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da

Comarca de Itajubá, com alteração registrada sob o nº 02.840, livro A, nº 10, fls. 059, na data de 13 de maio de 2005; a ata inclui os termos do Estatuto da Fundação Roge e vem assinada, ao final, pelos Srs. Getúlio Raimundo de Assis e Carlos Rogério Campos Lima, instituidores da Fundação;

- Justificativa pela não apresentação da ata de eleição da diretoria da Fundação Roge – A administração da Fundação Roge foi definida, pelos seus instituidores, como sendo na forma direta, até a conclusão do projeto e a auto sustentabilidade da entidade, sem a eleição de diretoria; a diretoria da Fundação só será eleita e constituída na falta dos instituidores Getúlio Raimundo de Assis e Carlos Rogério Campos Lima;
- Escritura Pública de Constituição da Fundação Educacional de Ensino de Técnicas Agrícolas, Veterinárias e de Turismo Rural – Fundação Roge, em data de 08 de setembro de 2005, com registro no Livro nº 272-N, fls. 175/181, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulino Faria, nº 1269, no Centro da cidade;
- atos autorizativos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, referentes aos cursos mantidos, credenciamento/recredenciamentos da entidade mantenedora e comprovantes de endereço da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino mantido;
- atestado de idoneidade financeira da entidade, emitido, em 12 de fevereiro de 2021, pelo Banco Bradesco, Agência Itajubá;
- Atestados de Antecedentes expedidos pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ao Instituidor Carlos Rogério Campos Lima e, pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, ao Instituidor Getúlio Raimundo de Assis, de que nenhum antecedente criminal foi encontrado em desfavor dessas pessoas, acompanhados de Certidões Cíveis Negativas, Certidões Criminais Negativas, Certidões Judiciais Cíveis Negativas e Certidões Judiciais Criminais Negativas de que nada consta em tramitação sobre os instituidores da entidade considerada, assim como em processos de Segunda Instância;
- Justificativa pela não apresentação do certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – A Fundação Roge, por documento datado de 1º de maio de 2021, assinado pela Gestora Administrativa e Financeira, Sra. Maria José Ribeiro Assis, argumenta que exigir comprovação de regularidade fiscal e para-fiscal para credenciamento ou recredenciamento, mediante emissão de Resolução, é ilegal e abusivo. Com base nesse entendimento, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região confirmou a sentença que garantiu a renovação de credenciamento de curso a uma outra associação educacional sem a necessidade de apresentação da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Ao analisar o processo, o relator do Tribunal destacou que as Leis 9394/96 e 9870/99 não exigem a comprovação de regularidade fiscal e adimplência com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Seguridade Social, para fins de autorização, renovação ou reconhecimento de cursos. Finalizou, o relator, que a imposição determinada em Resolução ultrapassa os limites do poder regulamentar, mormente se utilizadas como meio de coação para cobrança de dívidas fiscais e para-fiscais. Por fim, deixa de apresentar o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, haja vista que a Fundação Roge desincumbiu-se de sua obrigação referente aos recolhimentos de competência agosto e setembro do ano de dois mil e dezenove – 08.09.2019, mas a Caixa Econômica Federal não baixou essa pendência, tendo, a Fundação Roge, que ajuizar Mandado de Segurança – Processo nº 1004433 – 80.2020.4.01.3810 – para obtenção do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Está aguardando decisão judicial.

Do relatório, resultante da visita procedida in loco, elaborado pelos inspetores escolares Anderson Inácio de Oliveira e Beatriz Guimarães Gomes, asseverado pelo Superintendente Regional de Ensino, Wagner Alexandre Oliveira, extraem-se dados e informações que asseguram a estabilidade funcional da pessoa jurídica, em processo de recredenciamento. Extraem-se, do relatório, as informações que se seguem.

O Centro Educacional Limassis oferece o curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio. Atualmente, está sob a direção da Sra. Carmem Lucia Ferreira Alves e a mantenedora, Fundação Roge, do Diretor Administrativo Getúlio Raimundo de Assis e do Diretor Comercial Carlos Rogério Campos Lima.

A escola possui autorização para ofertar os seguintes cursos: Ensino Médio, Curso Técnico em Agropecuária e Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio. Neste ano letivo de 2021, ofertará, somente, o curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio, tendo sido orientado para que os demais cursos sejam paralisados, mediante pedido de paralisação ainda neste mês de junho.

O Curso Técnico em Agropecuária integrado com o Ensino Médio funciona com a seguinte demanda: 1º ano - 01 turma de 26 alunos; 2º ano - 02 turmas com o total de 38 alunos; 3º ano - 01 turma de 22 alunos.

A Inspeção conclui seu relatório com a informação de que a instituição comprova estar em dia com as contribuições previdenciárias e o FGTS e, também, que não houve alterações contratuais, e manifestando parecer favorável ao pleito.

As peças que instruem o pedido revelam o atendimento satisfatório, em parte, das exigências enumeradas na Resolução CEE nº 449/2002 e no Parecer CEE nº 198/2021.

Estão pendentes de apresentação o curriculum vitae dos responsáveis pela mantenedora e os documentos apontados nos itens 4, 5, 6 e 7 relacionados no supracitado parecer, para fins de cumprimento dos requisitos contidos no inciso IV do artigo 8º da Resolução CEE nº 449/2002.

Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da Fundação Roge, entidade mantenedora do Centro Educacional Limassis, no município de Delfim Moreira, pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Antes de findo o prazo, acima estipulado, a entidade deverá atender as exigências do Parecer CEE nº 198/2021, publicado no "MG" de 1º de maio de 2021, contidas nos itens 4, 5, 6 e 7 do rol de documentos, relativas à comprovação de sua capacidade econômico-financeira para manter o Centro Educacional Limassis.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

Gabriel Leite Mendes - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 07/07/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31565359** e o código CRC **843E784D**.